

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 110

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 17 de junho de 2015

# Membros debatem gestão estratégica e plano de contingenciamento

Coordenadores de Caops e Núcleo de Gestão Estratégica avaliaram ações para otimizar gastos e acompanhar projetos

Os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniram, nessa terça-feira (16), com os integrantes do Núcleo de Gestão Estratégica e a subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Laís Teixeira, para discutirem o Plano de Contingenciamento de Despesas, em sintonia com a portaria nº 611/2015, assinada pelo procurador-geral de Justiça, e os rumos dos projetos estratégicos atuais e futuros da Instituição.

A subprocuradora expôs as metas do MPPE, que pretende

otimizar e economizar com gasto de pessoal, passagens aéreas, diárias de hotel, serviços, locação e obras em imóveis, consumo de energia elétrica, água e telefonia, consultorias técnicas, capacitação, seminários e *buffets* para eventos, além de limitar aluguel de veículos e gastos com combustível, entre outros custos.

Segundo ela, haverá análises mais racionais quanto ao uso de serviços e equipamentos. “Vamos ponderar com cautela e atenção para que o trabalho do MPPE não seja prejudicado. Mas cada membro precisa entender que agora não lida apenas com questões jurídicas,

mas sim com gestão administrativa”, comentou Laís Teixeira.

A Subprocuradora ainda informou que o prédio que o MPPE ocupa na Rua 1º de Março, no bairro de Santo Antônio, será entregue e os custos de locação e manutenção nele dispendidos atualmente serão destinados para locação de novo espaço para as Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital. Tal medida acarretará uma melhoria na acomodação dos membros e servidores destas promotorias.

Também foi apresentada a proposta de reorganização dos espaços físicos do edifício Paulo

Cavalcanti, sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na Avenida Visconde de Suassuna. Um dos objetivos desta medida é a reestruturação dos espaços destinados aos Caops. A princípio, cada um terá 34 metros quadrados e ficarão todos próximos, com uma sala de reunião comum. “Queremos dar mais equidade e racionalização ao uso dos espaços. Claro, que haverá diálogo com cada coordenador para estudarmos as peculiaridades que ele nos apontar”, afirmou Laís Teixeira.

**Projetos Estratégicos** - Os coordenadores de Caops também debateram os projetos da

Instituição voltados para a sociedade, identificaram os problemas comuns e sugeriram medidas de solução e melhor articulação. De acordo com a Resolução PGJ 005/2015, ficou decidido que eles assumirão a liderança dos projetos de gestão estratégica, distribuídos de acordo com a natureza de atuação. Caso o projeto envolva várias áreas de atuação, poderá haver articulação dos Caops. Os coordenadores decidirão quem deve capitaneá-lo ou se terá gestão compartilhada. Exemplo: o projeto *Pernambuco contra o Crack*, que pode englobar os Caops Saúde, Cidadania, Criminal, Infância e

Juventude.

Os Caops também serão informados do andamento do projeto em cada uma das 14 Circunscrições Ministeriais e, caso seja identificada alguma deficiência em uma delas, o coordenador será acionado até o município para dar apoio ao promotor de Justiça local, conhecer as dificuldades e propor melhorias.

“Reuniões como essa ajudam a unificar o Ministério Público. Não atrapalha a autonomia de cada membro, mas cria pontes entre as ilhas. Todos falam, todos são ouvidos, opinam e compartilham dificuldades e êxitos”, finalizou Laís Teixeira.

## DIA DO MEIO AMBIENTE

# MP dialoga com poder público e sociedade em seminário

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou na última segunda-feira (15), no auditório do Ministério Público Federal, seminário em comemoração ao Dia do Meio Ambiente e à marca de 108 municípios pernambucanos com Termos de Compromissos Ambientais (TCAs) firmados. O coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça André Felipe Menezes, esteve à frente do evento, que foi encerrado pelo secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Aguiinaldo Fenelon. Na ocasião, a presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Simone

Souza, proferiu a palestra *Meio ambiente: Um olhar da CPRH*.

Na oportunidade, André Felipe destacou que a celebração representa uma prestação de contas para a sociedade, na medida em que foi abordado todo o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas instituições ligadas às questões ambientais.

“Já houve plantação de árvores na sede das Promotorias de Justiça, na Avenida Visconde de Suassuna, uma iniciativa organizada pela Gestão Ambiental”, pontuou. Ele explica que a cada ano a data é celebrada com atividades diferentes nas esferas estadual, municipal e federal, e argumenta que o MPPE não poderia ficar de fora da come-

moração.

Durante o seminário, Simone Souza apresentou as competências e instrumentos de gestão ambiental da CPRH, a estrutura, quantidade de atuações e licenças ambientais, além de outros projetos e ações que estão sendo desenvolvidos pela agência.

“A atribuição da CPRH se baseia exatamente na fiscalização, no licenciamento e no monitoramento da questão ambiental”, declarou. A presidente relatou ainda que a CPRH tem essa atribuição legal, mas a contribuição de outros órgãos, a exemplo do MPPE, e da própria sociedade é imprescindível para ajudar na fiscalização.

Levando em consideração o papel

da sociedade, Simone Souza argumentou que a população pode contribuir denunciando alguma irregularidade. “Nós vamos começar a aplicar um software para os celulares, em que as pessoas vão poder identificar e denunciar as irregularidades à CPRH”, completou.

Por sua vez, o coordenador do Caop Meio Ambiente explicou que o seminário serviu para aproximar as instituições e estreitar ainda mais a parceria entre o MPPE, CPRH e outros tantos parceiros ambientais no setor público e privado, sem deixar de lado a participação da sociedade.

**Mais informações**  
www.mppe.mp.br

## SAÚDE MENTAL

# Paulista deve assegurar continuidade de serviço

A Secretaria de Saúde de Paulista firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a definir, dentro de um prazo de 60 dias, um novo local para receber os serviços do Centro de Atenção Psicossocial (Caps) Tereza Noronha, que atende pacientes com transtornos mentais no bairro do Janga.

De acordo com a 3ª promotora de Justiça do Meio Ambiente, Cidadania e Acidentes do Trabalho de Paulista, Christiana Leite Cavalcante, a necessidade de realocação do Caps se dá em função do pedido de devolução do prédio alugado onde hoje está instalado o serviço de saúde.

“Os relatos informais da mudança de endereço do Caps Tereza Noronha evidenciam a preocupação dos usuários e seus familiares com a localização do novo imóvel e a manutenção dos serviços prestados”, ressaltou a promotora de Justiça no texto do TAC.

Apesar de ter confirmado que houve o pedido de devolução do prédio, a secretária executiva de Saúde de Paulista, Fabiana Duarte, afirmou que não havia previsão para a mudança de endereço do Caps Tereza Noronha e não foram realizadas buscas por um outro imóvel com perfil adequado aos atendimentos realizados na unidade de saúde.

**Mais informações**  
www.mppe.mp.br

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.210/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 55/2015-6ª CIRC, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.098/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

**Onde se lê:**

### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
26.06.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**Leia-se:**

### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
26.06.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.211/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

#### AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

Classificação	Nome	Lotação
9º	<b>MARIA THERESA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS</b>	PJ – Petrolina

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.212/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira, que estão programadas para o mês de julho do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.213/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.185/2015, publicada no DOE de 12/06/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.214/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

**CONSIDERANDO** a alteração da escala de plantão da 3ª Circunscrição Ministerial com sede na Capital

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.184/2015, de 11.06.2015, publicada no DOE de 12.06.2015, para:

**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.07.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.07.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.215/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações contidas no Ofício nº 18/2015 - 5ªCIRC, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ELISA CADORE FOLETTO**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.216/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações contidas no Ofício nº 18/2015 - 5ªCIRC, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **SARAH LEMOS SILVA**, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.217/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações contidas no Ofício nº 18/2015 - 5ªCIRC, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:** Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.218/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER**, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hodir Guerra Leitão de Melo, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.219/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar as Belas. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, e **MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para atuarem, em exercício cumulativo, nos feitos em trâmite na Central de Conciliação e Arbitragem de Olinda, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.220/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.221/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7ª Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.222/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:** Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Queiroz, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.223/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar as Belas. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, e **MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para atuarem, em exercício cumulativo, nos feitos em trâmite na Central de Cartas Precatórias de Olinda, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.224/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações contidas no Ofício nº 56/2015 - 6ªCIRC, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 8º e 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruru, de 2ª Entrância, no período de 01 a 30/07/2015, durante as férias do Bel. Ronaldo Roberto Lira e Silva e da Dra. Sara Souza Silva.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.225/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as indicações contidas no Ofício nº 035/2015, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Beis. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, e **DANIELLE BELGO DE FREITAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, em virtude das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos, no mês de julho do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.226/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no mês de julho do corrente.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Salgueiro	Ângela Márcia Freitas da Cruz

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de junho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

**Dia 16.06.2015**

Expediente n.º: s/nº/15

Processo n.º: 0023616-0/2015

Requerente: **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de junho de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral de Justiça

RELATÓRIOS: MARÇO/2015  
Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Março/2015
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	3	20	0	23	21	2	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	15	0	16	16	0	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	11	0	0	11	10	1	FÉRIAS
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	24	0	25	22	3	
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>59</b>	<b>0</b>	<b>75</b>	<b>69</b>	<b>6</b>	
Atuação nos processos extrajudiciais							Observação
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			
Ana Maria do Amaral Marinho	0	5	1	0			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	4	1	2			
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	0	0	0	FÉRIAS		
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	4	1	0			
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>2</b>			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>	<b>1</b>	<b>34</b>	<b>4</b>	<b>30</b>		

Atuação da Procuradoria Geral						
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	0	1	0	1	2	
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação
Clênio Valença Avelino de Andrade	14	68	20	3	105	
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>69</b>	<b>20</b>	<b>4</b>	<b>107</b>	
Processos Judiciais com Decisão						
	Total	%				
Convergentes com o Parecer Ministerial	11	79				
Divergentes do Parecer Ministerial	2	14				
Sem Atuação Ministerial	0	0				
Outros	1	7				
Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0		1		0	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0		0		0	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1		0		0	Assessoria Técnica em Matéria Cível - FÉRIAS
Tatiana de Souza Leão Araújo	0		1		0	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Clênio Valença Avelino de Andrade	0		0		3	Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos
Silvio José Menezes Tavares	0		0		2	Procurador de Justiça

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRA RRAZÕES	TOTAL
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	16		8			4			2	1		1	32
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	31						1	1					33
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	4		1			2			2	1	1		11

SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	7												7
TOTAL	58	0	9	0	0	6	1	1	4	2	1	1	83

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	32

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
8	100	8	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	8
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	6
Extintiva por prescrição	1
TOTAL	15

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	9
4. Representação para Perda de Graduação	1

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS
---------------------------------

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO				0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	3	18	17	38
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	2	9	5	16
TOTAL	5	27	22	54

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	5

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	-	-
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 01/07/2014 (Portaria nº 1.088/2014)	-	-
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MARÇO/2015				
JUDICIAL	SALDO 28/02/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/03/2015
Judicial 2º grau	14	24	27	11
Artigo 28 do CPP	18	12	11	19
Conflito de Atribuição	1	1	1	1
Total	33	37	39	31
EXTRAJUDICIAL	SALDO 28/02/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/03/2015
Representações para Perda de Graduação(?)	16	1	2	15
Representações de Tribunais de Contas	12	21	0	33
Representações Diversas	63	5	3	65
Total	91	27	5	113
TOTAL GERAL	124	64	44	144

OBSERVAÇÕES:
50 (cinquenta) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
10 (dez) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos; 02 (dois) ofícios GPG/ATMCri expedidos.
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Recife, 31 de março de 2015.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

MARÇO DE 2015  
Movimentação Processual

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	49	96	108	37
Extrajudicial	125	28	10	143
Total	174	124	118	180

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	23
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	6
Total	29

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	14
Número de Audiências	4
Total	18

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
Representações para Perda de Graduação	1
Total	2

Recursos

Razões de Recurso	5
Contrarrazões	1
Total	6

Recife, 16 de junho de 2015.

Clênio Valença Avelino de Andrade  
Subprocurador-Geral de Justiça  
em Assuntos Jurídicos

## Colégio de Procuradores de Justiça

### RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2015

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar as atribuições dos cargos de 14º, 16º, 17º e 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

**CONSIDERANDO** que os cargos de 14º e 17º Promotor de Justiça Cível da Capital se encontram VAGOS;

**CONSIDERANDO** o número de feitos em tramitação nas Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital, bem como o quantitativo reduzido de feitos remetidos ao Ministério Público pelas referidas Varas,

**CONSIDERANDO** o fato da atuação ministerial somente se dar nos inventários e alvarás com interesse público que envolvam incapazes e nos feitos relativos a registros públicos e a testamentos;

**CONSIDERANDO** a anuência dos Promotores de Justiça titulares da 3ª, 16ª e 18ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, firmada no Termo de Anuência anexo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alocação de cargos de Promotor de Justiça para atuação na Central de Inquéritos da Capital, conforme demanda apresentada e constatação da Corregedoria-Geral do MPPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço público.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a proposta do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, referendada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e submetida à deliberação deste Colegiado, devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 15/06/15;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - MODIFICAR as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):**

**I – o cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ser denominado 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atribuições junto à Central de Inquéritos da Capital;**

**II – o cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuação junto às 1ª e 2ª Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital;**

**III – o cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ser denominado 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atribuições junto à Central de Inquéritos da Capital;**

**IV – o cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições junto às 3ª e 4ª Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 16 de junho de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2015

**MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA**

DENOMINAÇÃO ATUAL	ATUAÇÃO VIGENTE	DENOMINAÇÃO NOVA	ATUAÇÃO NOVA
14ª PJ Cível	4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	52ª PJ Criminal	Central de Inquéritos da Capital
16ª PJ Cível	1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	-	1ª e 2ª Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital
17ª PJ Cível	2ª de Sucessões e Registros Públicos	53ª PJ Criminal	Central de Inquéritos da Capital
18ª PJ Cível	3ª de Sucessões e Registros Públicos	-	3ª e 4ª Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2015

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, por volta das catorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO BARROS DE LIMA**, em substituição ao Procurador Geral de Justiça e na qualidade de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, presentes os(as) Doutores(as): **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA BETÂNIA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada dos Procuradores: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Euclydes Ribeiro de Moura Filho, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Itamar Dias Noronha, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Lúcia de Assis, Maria Helena da Fonte Carvalho, Nelma Ramos Maciel Quaotti e Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente, em exercício, declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Processo CPJ nº 047/2014 – Distribuição da Proposta que Trata sobre Possibilidade de um Procurador de Justiça poder cumular as atividades na Ouvidoria e outras funções; III. Processo CPJ nº 064/2014 – Distribuição de Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda; IV. Processo CPJ nº 065/2014 – Distribuição de Proposta para análise de acumulação no Distrito de Fernando de Noronha; V. Processo CPJ nº 048/2014 – Proposta de Alteração das Atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público; VI. Processo CPJ nº 006/2015 – Proposta de transformação dos cargos de 14º e 17º Promotores de Justiça Cíveis da Capital em Promotorias Criminais – Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público; VII. Outros assuntos de interesse institucional. Passou aos pontos de pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocadas em apreciação as Atas da 5ª Sessão Extraordinária/2014 e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões Extraordinárias/2015 do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente de, 10.12.2014, 14.1.2015, 9.2.2015, 2.3.2015 e 16.3.2015, foi aberta a discussão. Retirada a Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2015, feitas as alterações solicitadas, foram colocadas em votação as demais e aprovadas, a unanimidade. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, sugeriu voto de pesar pelo falecimento da mãe da Drª. Janeide de Oliveira de Lima. Dr. Francisco Sales sugeriu, além desse, voto de pesar pelo falecimento da mãe da Drª. Izabel Cristina Holanda Tavares e do pai do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade, **DETERMINANDO QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE**. Dr. Francisco Sales disse que na forma regimental gostaria de informar o Colégio que na semana anterior a Procuradoria Cível, sob a coordenação da Drª. Alda Virgínia, realizou no Tribunal de Justiça um *workshop* para debater sobre as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS do Estado, onde foi discutido o papel do Ministério Público e do Poder Judiciário na regularização fundiária. Dito isso, **GOSTARIA DE PEDIR QUE O COLÉGIO DEDIQUE UM POUCO DO SEU TEMPO PARA REVER AS ATRIBUIÇÕES DAS DUAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE URBANISMO NO SENTIDO DE SER ESPECIFICAMENTE DADO AS ATRIBUIÇÕES DA PROMOÇÃO E DEFESA URBANÍSTICA NAS ZEIS**. Gostaria que o PRESIDENTE AO FINAL TOMASSE 5 (CINCO) MINUTOS PARA SE PUDER EXPLANAR AO COLEGIADO COMO FOI NEGOCIADO OS CORTES NO ORÇAMENTO E O QUE ISSO IMPACTA, BEM COMO QUANTO AO PLEITO DE IMPLANTAÇÃO DO ABONO PERMANÊNCIA AUTOMATICAMENTE e ACESSO AOS MEMBROS DESSE COLEGIADO AO CONTEÚDO DO RELATÓRIO DA RECENTE CORREIÇÃO REALIZADA NA INSTITUIÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Continuando, gostaria de PEDIR QUE O COLEGIADO TIVESSE UM TEMPINHO PARA DISCUTIR A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU, pois foi informado por Dr. Carlos Moraes que na sessão de amanhã funcionará apenas uma Turma que julgará processos Cíveis e Criminais. Como se dará isso, considerando que o Ministério Público se divide em Procuradores de Justiça Cíveis e Criminais. Continuando, disse que **PEDIU E NÃO RECEBEU O ATO QUE TRANSFORMOU AS PROCURADORIAS DE CIDADANIA EM PROCURADORIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, CONSIDERANDO QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DE SUA PUBLICAÇÃO E ESSA É PRESSUPOSTO DE VALIDADE. JÁ QUE O COLÉGIO DELIBEROU. OS PROCURADORES FORAM PROMOVIDOS, TOMARAM POSSE E ESTÃO EXERCENDO**. Quanto as Câmaras Regionais disse que foi informado pela Coordenadora das Procuradorias Cíveis que essa ofício o Procurador Geral de Justiça pedindo solução desde março, mas até agora não teve resposta. **DR. GILSON BARBOSA PEDIU ATENÇÃO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE REGULARIZAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DAS PROCURADORIAS CONSIDERANDO QUE PRECISA FAZER A REDISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS DAS PROCURADORIAS CRIMINAIS, O QUE DEPENDE DESSA PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, PEDIU E O DR. FRANCISCO SALES CONCORDOU EM MINUTAR A PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE URBANISMO. COM RELAÇÃO AO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO DISSE QUE TAMBÉM NÃO RECEBEU, MAS O SECRETÁRIO JÁ ANOTOU O PLEITO. COM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO TEVE A INFORMAÇÃO DO SECRETÁRIO QUE ATÉ AGORA O EXECUTIVO NÃO SE POSICIONOU QUANTO A CORTE NO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM RELAÇÃO AS CÂMARAS REGIONAIS, POR SOLICITAÇÃO DO DR. GILSON BARBOSA IRÁ TRATAR COM A DRª. MARIANA PARA, NAS SESSÕES, SE PRIORIZAR OS PROCESSOS CÍVEIS CONSIDERANDO QUE ESSES SÃO EM NÚMERO MUITO INFERIOR, NA DE AMANHÃ QUATRO, SALVO ENGANO. O Corregedor SOLICITOU QUE O DR. FRANCISCO SALES, SE POSSÍVEL, ENCAMINHE A ANÁLISE DE MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE URBANISMO PARA A CORREGEDORIA, A FIM DE PROVIDENCIAR RELATÓRIO. DRª LUCIANA MARINHO DISSE QUE FEZ UMA PROPOSTA DE DISCUSSÃO PARA O COLEGIADO COM BASE NO ART. 25 DO REGIMENTO INTERNO, INCLUSIVE CONSTANTE DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 9.2.2015, MAS NÃO FOI INCLUIDA EM PAUTA e teve a explicação do Secretário de que o assunto foi encaminhado para parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa do Procurador Geral de Justiça. Lamentou esse procedimento, pois esse gera um desgaste para o proponente que passa a parecer está sendo movido por questões pessoais, quando na verdade está por questões institucionais. **DRª. MARIA BERNADETE REGISTROU QUE ESSE PROCEDIMENTO É UMA QUESTÃO QUE TAMBÉM A INCOMODA. POIS TRATA DE MATÉRIA QUE FOI DELIBERADA NO COLEGIADO. O PRESIDENTE DISSE QUE CONCORDA COM AS PROCURADORAS E FOI UMA FALHA, MAS QUE ESTARÁ NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO, SE DEPENDER DELE**. Drª. Luciana Marinho registrou que lamenta muito a ausência do Procurador Geral de Justiça e **INDAGA A RAZÃO DA MARCAÇÃO DA SESSÃO PARA HOJE, CONSIDERANDO QUE SE TINHA CONHECIMENTO DA REUNIÃO DO COLÉGIO NACIONAL DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA - CNPG PARA A MESMA DATA, JÁ QUE ESTAS SÃO MARCADAS COM ANTECEDÊNCIA**. O Secretário informou que a publicação da convocação desta sessão foi anterior a do CNPG. **DRª. LUCIANA MARINHO REGISTROU A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA NAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO QUE HÁ DELIBERAÇÕES E EXPLICAÇÕES SÓ CABÍVEIS A ELE, POR ISSO RESSALTA A NECESSIDADE DE SE TER UMA AGENDA DESSAS SESSÕES**. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, avisou que a servidora da associação se encontra do lado de fora da sessão com as novas carteiras de associado para entregar aos Procuradores de Justiça que quiser receber logo. Continuando, **REGISTROU QUE EM RECENTE EVENTO NA CIRCUNSCRIÇÃO DE CARUARU FOI PROPOSTO A CRIAÇÃO DE UMA PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL EM CARUARU, CONSIDERANDO A CRIAÇÃO DAS CÂMARAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POR ISSO GOSTARIA DE LANÇAR ESSA PROPOSTA AQUI**. II. Processo CPJ nº 047/2014 – Distribuição da Proposta que Trata sobre Possibilidade de um Procurador de Justiça poder cumular as atividades na Ouvidoria e outras funções: Dr. Francisco Sales levantou questão de ordem e sugeriu que a distribuição recaia para o Dr. Sílvio Tavares considerando que ele estudou a matéria e emitiu um parecer quando estava a Assessoria Técnica Administrativa, o que não foi acatado. **COLOCADO PARA DISTRIBUIÇÃO A RELATORIA COUBE, POR SORTEIO, A DRª. MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**. III. Processo CPJ nº 064/2014 – Distribuição de Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda: **COLOCADO PARA DISTRIBUIÇÃO A RELATORIA COUBE, POR SORTEIO, A DRª. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**. O Corregedor passou as mãos da Drª. Luciana Marinho o posicionamento da Corregedoria com relação ao processo CPJ 064/2014. IV. Processo CPJ nº 065/2014 – Distribuição de Proposta para análise de acumulação no Distrito de Fernando de Noronha: **COLOCADO PARA DISTRIBUIÇÃO A RELATORIA COUBE, POR SORTEIO, A DRª. NELMA RAMOS MACIEL QUAOOTTI**. Dr. Francisco Sales PEDIU QUE FIQUE CLARO QUE TODOS OS MEMBROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA TEM DIREITO DE TER ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE NELE TRAMITAM OU ESTEJA EM SECRETARIA, POIS NÃO HÁ SIGILO E NÃO LHES PODE SER NEGADO VISTA. **DR. FERNANDO BARROS DETERMINOU, NA QUALIDADE DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, QUE OS SERVIDORES DA SECRETARIA DEEM ACESSO A QUALQUER DOCUMENTO QUE SEJA SOLICITADO PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MEDIANTE REGISTRO**. V. Processo CPJ nº 048/2014 – Proposta de Alteração das Atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público: O Corregedor disse que quando foi feita a proposta a Promotoria de Justiça não estava provida, mas que no interregno houve o provimento e a titular pediu vista para analisar melhor, pelo qual **PEDE A RETIRADA DE PAUTA, O QUE FOI APROVADO**. O Presidente trouxe o Processo CPJ nº 017/2014 – Revisão de verba indenizatória referente ao exercício de acumulação que estava distribuído para relatoria da Drª. Maria Helena Nunes Lyra e indagou se poderia colocar para redistribuição nessa sessão, o que foi assentido. **COLOCADO PARA DISTRIBUIÇÃO A RELATORIA COUBE, POR SORTEIO, A DRª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**. VI. Processo CPJ nº 006/2015 – Proposta de transformação dos cargos de 14º e 17º Promotores de Justiça Cíveis da Capital em Promotorias Criminais – Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público: Dr. Francisco Sales levantou questão de ordem quanto a necessidade de distribuição, o que foi anuído pela Corregedoria. **COLOCADO PARA DISTRIBUIÇÃO A RELATORIA COUBE, POR SORTEIO, O DR. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**. VII. Outros assuntos de interesse institucional: Dr. Francisco Sales disse que gostaria de retomar o primeiro item. **PEDIU PARA QUE SE ATENTE, QUANDO DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE TRANSFORMAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE CIDADANIA EM CÍVEIS E CRIMINAIS, QUE O ATO DE PROMOÇÃO DOS PROCURADORES NOS CARGOS TRANSFORMADOS ESTÁ ERRADO, POIS RETROAGIU EFEITOS QUANDO NÃO HAVIA POSSE, ASSIM, É PRECISO JUNTAR AS DATAS DA TRANSFORMAÇÃO, DA PUBLICAÇÃO DO ATO, DA NOMEAÇÃO E A RETROAÇÃO DOS EFEITOS**. Esse pedido se deve, em razão de que haverá prejuízo para os mesmos quando forem se aposentar, já que o Tribunal de Contas fatalmente observará esse lapso. O Presidente PEDIU QUE O DR. FRANCISCO SALES DÊ UMA VISTA NO DOCUMENTO ANTES DA PUBLICAÇÃO, ASSIM QUE A ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA TERMINAR A CONFEÇÃO DA MINUTA. **DRª. LUCIANA MARINHO INDAGOU QUANDO SE RETOMARÁ AS SESSÕES DE APECIAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMA DA LEI ORGÂNICA**. O Secretário disse que não havia sido provocado até o momento. Dr. Francisco Sales REGISTROU QUE O JUIZADO FAZENDÁRIO NÃO TEM COMPETÊNCIA PLENA E POR ISSO É IMPORTANTE QUE ALGUÉM DO GABINETE DO PQJ PROCURE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA TRATAR DESSA QUESTÃO. O PRESIDENTE DETERMINOU QUE O SECRETÁRIO ENCAMINHE A SUBPROCURADORIA RESPONSÁVEL. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, informou que o Conselheiro do CNJ marcou a audiência de conciliação no PCA, que trata da Resolução do Tribunal de Justiça que orienta os Juizes para realização de audiências mesmo com a ausência do Ministério Público, no Tribunal de Justiça nesta quinta feira de 10h, pelo qual **PEDE AJUDA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA, JÁ QUE O TRIBUNAL ESTÁ LEVANDO MUITOS DADOS E ALEGANDO AUSÊNCIA DE RESPOSTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO A OFÍCIOS ENCAMINHADOS**. DR. FRANCISCO SALES PEDIU QUE A PROCURADORIA E A CORREGEDORIA INTERMEDEIEM COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA A APLICAÇÃO DA PRERROGATIVA LEGAL DA INTIMAÇÃO PESSOAL, ACOMPANHADA DOS AUTOS, AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA, JÁ QUE ISSO NÃO VEM SENDO CUMPRIDO POR ALGUNS MAGISTRADOS. Essa questão já foi solucionada na segunda instância dessa forma. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão de sua aprovação.****

## Conselho Superior do Ministério Público

## PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL DE CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL, POR CONVOCAÇÃO

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6182	11386	2521	0	2938	03/05/1949	Habilitado (a)
2	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6013	7323	0	0	0	05/05/1972	Habilitado (a)
3	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	RICARDO GUERRA GABINIO	4787	7965	425	57	0	14/02/1969	Habilitado (a)
4	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	4787	6027	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
5	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4787	6027	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
6	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3997	5829	0	1205	0	12/03/1974	Habilitado (a)
7	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1700	8471	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
8	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	90	5737	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
9	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	90	5632	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)

## PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça e Coordenador de Gabinete do PGJ

## CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

## AVISO SGMP Nº 009/2015

**Considerando** as deliberações ocorridas em reunião na Secretaria Geral do Ministério Público em 16/06/2015, sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas;

**Considerando** que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, bem como os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Estadual, impactando diretamente no orçamento do Ministério Público de Pernambuco;

**Considerando** o teor da Portaria POR-PGJ n.º 661/2015 que institui no âmbito do Ministério Público de Pernambuco o Plano de Contingenciamento de Despesas, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

**Considerando** a necessidade de implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro deste Ministério Público, como estabelecido no Artigo 2º, da mencionada portaria, sobre o contingenciamento no consumo de energia elétrica e telefonia;

**Considerando** o levantamento realizado pela Coordenadoria Ministerial de Administração que verificou um aumento no valor da energia, custando cinco vezes mais que o estabelecido para o horário anterior às 17h;

**Considerando** a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, no sentido de alteração do horário de expediente;

AVISO que fica estabelecido o Projeto Piloto de Contingenciamento no Consumo de Energia Elétrica no Edifício IPSEP, na Rua do Sol n.143, e no Centro Logístico Edmyrthes Carmém de Lyra, em Afogados, a partir do dia 18/06/2015 (quinta-feira), que consiste na alteração do horário de trabalho, ficando o expediente das 11h. às 17h., impreterivelmente, visando a redução no consumo da energia elétrica.

Recife, 16 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 16/06/2015

Expediente: CI 119/2015  
Processo nº 0022398-6/2015  
Requerente: Div Ministerial de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 073/2015  
Processo nº 0023109-6/2015  
Requerente: GMAE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para informar a respeito do pleito.

Expediente: CI 058/2015  
Processo nº 0022862-2/2015  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 41/2015  
Processo nº 0021987-0/2015  
Requerente: PJ Saloá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para anotação em planilha específica.

Expediente: Ofício 1570/2015  
Processo nº 0022239-0/2015  
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 121/2015  
Processo nº 0022798-1/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 103/2015  
Processo nº 0019111-4/2015  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo, segue para providência necessárias.

Expediente: CI 058/2015  
Processo nº 0023267-2/2015  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquite-se

Expediente: CI 019/2015  
Processo nº 0018232-7/2015  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 105/2015  
Processo nº 0021344-5/2015  
Requerente: PJ Palmares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 115/2015  
Processo nº 0023330-2/2015  
Requerente: Coord. Ministerial de Administração  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 112/2015  
Processo nº 0022848-6/2015  
Requerente: Coord. Ministerial de Administração  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para providencias necessárias.

Expediente: Ofício 61/2015  
Processo nº 0023626-1/2015  
Requerente: PJ São Bento do Una  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Para informar, após o que, encaminhe-se ao Gabinete do Exmo procurador Geral para análise e deliberação.

Expediente: CI 337/2015  
Processo nº 0022465-1/2015  
Requerente: Departamento Ministerial de Administração  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 25/2015  
Processo nº 0019117-1/2015  
Requerente: PJ Orocó  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Acolho o pronunciamento da AJM para que seja descontados os quatorze (14) dias de falta do servidor e que tenha seus efeitos financeiros e funcionais registrados.

Recife, 16 de junho de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/06/2015

Expediente: OF 147/15  
Processo nº 0023328-0/2015  
Requerente: PJ de Serrita  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências.

Expediente: OF 146/15  
Processo nº 0023331-3/2015  
Requerente: PJ de Serrita  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 411/15  
Processo nº 0023105-2/2015  
Requerente: Central de Inquéritos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informar a possibilidade à demanda de servidores, após retornar a SGMP.

Expediente: Req/2015  
Processo nº 0009030-3/2015  
Requerente: Benício da Costa Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Para conhecimento e informação ao servidor. Após, archive-se.

Expediente: OF 411/15  
Processo nº 0022970-2/2015  
Requerente: Central de Inquéritos da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 75/15  
Processo nº 0017429-6/2015  
Requerente: CAOP Cidadania  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para cadastrar em planilha de servidores. Após enviar a SGMP.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de junho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

## TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref. P.C nº 019/2013  
Entidade: Fundação Martiniano Fernandes  
Objeto: Prestação de Contas

## RESOLUÇÃO Nº 011/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** o disposto nos artigos 66, do Código Civil e 34 da RES-PGJ nº 008/2010;

**Considerando** o Parecer Técnico nº 010/2015, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;  
**RESOLVE: REJEITAR a Prestação de Contas apresentada**

pele Fundação Professor Martiniano Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 16 de junho de 2015.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 094/2015  
Nº AUTO 2014/1789459  
Nº DOC 4902831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14218-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa o sr. JOSÉ SANTINO DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 16 de Junho de 2015.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURALRECOMENDAÇÃO nº 08-2015  
Notícia de Fato (Auto: 2015/1944478 – Doc: 5455598)RECOMENDAÇÃO Nº 08/2015  
Ref. às Festas Juninas no Município do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto

à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que as tradicionais Festas Juninas do Recife, realizadas no mês de junho, fazem parte da cultura nordestina, havendo, portanto um aumento significativo do número de pessoas que transitam pelos pontos que recebem as atrações artísticas e culturais; e, tendo em vista os vários polos de festejos, muito deles localizados em áreas próximas aos patrimônios históricos e culturais, bem como situados próximos a espaços residenciais;

**CONSIDERANDO** que nesta época do ano aumentam-se o número de reclamações de poluição sonora; de transtornos no trânsito e acesso às áreas residenciais; de venda ilegal de madeira com fins de transformação em fogueira junina; de comércio ilegal nos entornos dos eventos; de maior concentração de lixo nas vias públicas;

**CONSIDERANDO** que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** que o artigo 49 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) determina que a emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer tipo de atividade industrial, comercial, social, recreativa, deverá observar os interesses da saúde, da segurança e do sossego público, em conformidade com os padrões que a referida lei estabelecer;

**CONSIDERANDO** que por ocasião dos festejos populares tradicionais é permitido ultrapassar em até 15% (quinze por cento) os limites máximos permissíveis de ruídos estabelecidos nos incisos I e II do art. 51 da Lei Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife), desde que os promotores e responsáveis obtenham autorização, mediante Alvará para Utilização Sonora, consoante o art. 56 da mesma Lei ;

**CONSIDERANDO** que o artigo 50 da lei supramencionada atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Lei municipal do Recife nº 16.534/99, a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU é responsável pelo exercício de atividades referentes à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros no Município do Recife;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro, a utilização do veículo de equipamento com som ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN caracteriza infração administrativa grave, sujeita à multa e à aplicação de medida administrativa de retenção do veículo;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades integrantes do “Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro”, consoante preleciona o art. 1º § 3º do CTB;

**CONSIDERANDO** que a Secretária do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, desenvolvendo ações educativas; de realizar a fiscalização de ocorrência de poluição sonora; bem como apurando e aplicando, quando necessário, penalidades relativas às infrações penais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que nos festejos juninos a procura pela madeira com fins de transformação em fogueira, símbolo desta festa, aumenta significativamente, dando margem à ilegalidade, sendo, portanto, imprescindível a fiscalização e eventual apreensão e repressão do agente delituoso por parte da SMAS; **CONSIDERANDO** que a Secretária-Executiva de Controle Urbano (SECON) é o órgão responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo; **CONSIDERANDO** que a Secretária de Cultura do Recife (SECULT) visa implementar ações culturais, a exemplo das

festas juninas objeto desta presente recomendação, e, agindo em conjunto com o Diretor de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura do Recife (DPPC) buscam preservar o patrimônio histórico e cultural;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios fundamentais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 11.445/07;

**CONSIDERANDO** que a Política Ambiental Urbana do Município do Recife adota como princípio fundamental a função social da cidade, que corresponde ao direito de todos ao acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, ao transporte, à saúde, à educação, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos, ao patrimônio ambiental e histórico-cultural da cidade, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei municipal de Recife nº 17.511/08, a qual promoveu a revisão do Plano Diretor do Município do Recife;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 15, I, da Lei estadual nº 14.236/10, a responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre o órgão público ou entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Recife que tem como atribuições, dentre outras, planejar, supervisionar, controlar e operar os serviços de limpeza urbana no Município do Recife, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo urbano, consoante o Anexo IV, item 5, “j”, da Lei municipal do Recife nº 17.108/05;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária, realiza ações competentes na eliminação, diminuição ou prevenção aos riscos relacionados à saúde e de intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, tendo, assim, poder de polícia para disciplinar e restringir, em favor do interesse público, direitos e liberdades individuais, fiscalizando e interditando estabelecimentos, e, mais especificamente as “barracas” autorizadas às vendas de produtos alimentícios nos polos juninos;

**CONSIDERANDO** que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 68 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” e “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º dessa Lei federal determina que “quem, de qualquer forma, concorrer para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

**CONSIDERANDO** que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o §3º do artigo 70 da aludida Lei federal;

**CONSIDERANDO** que, sendo verificada a infração, seus produtos e instrumentos serão apreendidos, lavrando-se os respectivos autos, nos termos do artigo 25 da citada Lei dos Crimes Ambientais;

**CONSIDERANDO**, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU:**

**1.a)** que promova a organização do tráfego nas principais áreas próximas aos festejos juninos, conforme programação oficial do São João do Recife 2015, exercendo seu poder de polícia, inclusive no trânsito e poluição sonora produzida por veículo automotor;

**1.b)** que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **até o dia 19/06/2015 (sexta-feira)** a partir do recebimento desta.

**à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS:**

**2.a)** que proceda na fiscalização dos ruídos e sons que ultrapassem os limites estabelecidos no art. 56 da Lei Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife) e, ainda, que promova a respectiva responsabilização, lavrando o auto de infração; bem como que realize o deslocamento, quando necessário, das equipes de plantão, em face das denúncias que ocorram eventualmente;

**2.b)** que atue repressivamente no comércio de fogueiras de São João, apreendendo a madeira, encaminhando, posteriormente, à autoridade policial o responsável pelo crime, consoante art. 46, parágrafo único da Lei de Crimes Ambientais;

**2.c)** que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **até o dia 19/06/2015 (sexta-feira)** a partir do recebimento desta.

**à Secretária-Executiva de Controle Urbano – SECON:**

**3.a)** que promova o ordenamento urbano nos entornos das principais áreas em que ocorrerão os festejos juninos, consoante a programação oficial do São João do Recife 2015, de modo a atentarem, sobretudo, a disposição e a regularidade das barracas juninas situadas nos pátios dos eventos;

**3.b)** que apreenda o produto, embarque a atividade ou interdite temporariamente a atividade ilícita, conforme previsto no art. 133 da Lei nº 16.243/1996;

**3.c)** que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **até o dia 19/06/2015 (sexta-feira)** a partir do recebimento desta.

**à Secretária de Cultura – SECULT:**

**4.a)** que realize a preservação do patrimônio histórico e cultural dos entornos dos principais polos das festas juninas, instalando tapumes ou outros meios eficazes de proteção;

**4.b)** que promova a devida proteção dos jardins nos locais próximos aos polos juninos;

**4.c)** que proceda na devida fiscalização referente ao cumprimento dos horários estabelecidos no termo de audiência, realizada no dia 11 de junho de 2015 às 15 horas, nesta promotoria, quais sejam: no dia 23/06 o limite de máximo é de até 01:00h; nos demais dias até 00:00h;

**4.d)** que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **até o dia 19/06/2015 (sexta-feira)** a partir do recebimento desta.

**à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura do Recife – DPPC:**

**5.a)** que, em conjunto com a SECULT, promova a fiscalização necessária do patrimônio histórico e cultural dos entornos dos principais polos das festas juninas, adotando as medidas cabíveis necessárias a este objetivo;

**5.b)** que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **até o dia 19/06/2015 (sexta-feira)** a partir do recebimento desta.

**à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB:**

**6.a)** que seja reforçado o serviço de coleta e remoção de resíduos sólidos, nas vias públicas, sobretudo, nas proximidades dos festejos juninos, antes, durante e depois dos eventos;

**6.b)** que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **até o dia 19/06/2015 (sexta-feira)** a partir do recebimento desta.

**à Vigilância Sanitária Municipal:**

**7.a)** que seja realizada a devida fiscalização referente a higienização do evento, mais especificamente, “barracas” licenciadas, situadas nos polos juninos, que estarão destinadas às vendas de comidas típicas;

**7.b)** que identifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **até o dia 19/06/2015 (sexta-feira)** a partir do recebimento desta.

**Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2015.

**RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO**

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural  
**3 CAP / 60 CAP**

**43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 015/2015**

Assunto: Dano ao Erário (10012)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir “ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...);”;

**CONSIDERANDO** notícia de fato apresentada, em caráter sigiloso, perante o Conselho Nacional do Ministério Público denunciando desvio de parte da remuneração devida aos prestadores de serviços do Hospital Otávio de Freitas, uma vez que percebem a importância de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por plantão, enquanto consta perante a previdência social o pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – adote-se as providências necessárias a resguardar o sigilo dos dados do noticiante;

**III** - oficie-se o Diretor do Hospital Otávio de Freitas requisitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços plantonistas (atividade extra) daquele hospital nos últimos doze meses, das informações prestadas à previdência social relativas a tais pagamentos, dos valores percebidos pelo citado hospital para fazer face a essa despesa e da norma que fixa o valor devido por plantão;

**IV** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de abril de 2015.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 016/2015**

Assunto: Dano ao Erário (10012)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir “ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei e notadamente:” (...) **“XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.”;**

**CONSIDERANDO** expediente oriundo da 4ª Zona Eleitoral do Recife que encaminha notícias de fato relatando o uso de bens e servidores do Grande Recife Consórcio de Transporte pelo Comitê de Campanha do candidato a Deputado Federal Danilo Cabral e candidato a Deputado Estadual José Anchieta Patriota;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:



I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;  
**II** – encaminhe-se cópia das notícias de fato ao Diretor-Presidente do Consórcio Grande Recife de Transporte requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia da documentação referente à locação dos veículos Saveiro, placa 2730 e Logan 7696, informações acerca do tipo de vínculo, locação, frequência, férias e afastamentos dos servidores Tiago Arruda e Eduardo Cabral, no período de junho a outubro de 2014, bem como nome e qualificação do Diretor-Presidente do Consórcio no período citado;

**III** - oficie-se o Juízo da 4ª Zona Eleitoral do Recife solicitando que após a conclusão do Inquérito Policial instaurado, mediante requisição do Ministério Público Eleitoral, para investigação dos fatos aqui noticiados, seja encaminhada uma cópia a esta Promotoria de Justiça, para fins de instruir o presente Inquérito Civil Público;

**IV** – adoção de providências suficientes para manter sob sigilo os dados do noticiante;

**V** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de abril de 2015.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo**

**PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 45/2015 – 35ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** notícia de fato que comunica o possível funcionamento irregular da Distribuidora de Carnes Nossa Senhora da Conceição, localizada na Rua Sargento Wolff, nº 190, no bairro de Afogados, *nesta cidade, causando diversos transtornos à circulação e ao sossego público no seu entorno;*

*CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes a notícia de fato na forma de inquérito civil;

**II** – oficie-se à *Divisão de Regional 5 da SECON para, no prazo de 20 (vinte) dias:*

*realizar vistoria na Distribuidora de Carnes Nossa Senhora da Conceição, localizada na Rua Sargento Wolff, nº 190, no bairro de Afogados, nesta cidade, com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;*

*informar se o mencionado estabelecimento possui Alvará de Funcionamento e caso não possua as providências adotadas.*

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

**IV** – em face da ausência de dados deixo de dar ciência ao noticiante da instauração deste Inquérito.

Recife, 10 de junho de 2015.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref. PP Nº 081/2014-22ª PJDDC

**PORTARIA Nº 054/2015 – 22ª PJDDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que prevê: *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

**CONSIDERANDO** o teor do art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), que assegura à criança e ao adolescente: *“V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.”.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícia de fato relativa ao afastamento do estudante U.C.S.A.F., da **Escola Municipal Padre José de Anchieta**, em razão da falta de um atendimento especializado que lhe possibilite permanecer em sala de aula;

**CONSIDERANDO** que, consoante consignado no Termo de Comprometimento nº 005/2015-Sec-PJ/Educação, de 01/06/2015, fl. 13, a mãe do aluno em foco esclareceu que ele não mais estuda na **Escola Municipal Primitiva de Barros**, instituição originariamente representada, tendo sido transferido para a **Escola Municipal Padre José de Anchieta**, em virtude de mudança de domicílio, mas que o seu filho não está frequentando às aulas, em decorrência da ausência de suporte especializado no contexto escolar, malgrado já tenha sido solicitado esse apoio à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que, para o deslinde do caso, perfaz-se imprescindível obter maiores esclarecimentos sobre as necessidades específicas do estudante em lume no contexto escolar, a fim de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o laudo médico de fl. 06, acostado pela representante, existe a indicação de que seja disponibilizado ao aluno em questão um auxiliar em sala de aula para facilitação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que, no que concerne à carência de profissionais de apoio aos estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Educação, sem atribuições pedagógicas, importa registrar nestes autos que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, que tem por escopo compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

**CONSIDERANDO**, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 081/2014-22ª PJDDC em **Inquérito Civil nº 081/2014-22ª PJDDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

retificar o objeto da presente investigação, para que, doravante, tenha por escopo a apuração da falta de suporte especializado ao aluno U.C.S.A.F., no âmbito da **Escola Municipal Padre José de Anchieta**;

inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

notificar o gestor (a) da **Escola Municipal Padre José de Anchieta** a comparecer à audiência a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, fazendo-se acompanhar do (a) coordenador (a) pedagógico (a) e do (a) professor (a) do atendimento educacional especializado, se houver, para tratar do caso do estudante U.C.S.A.F. (encaminhar, em anexo, cópia do **Termo de Comprometimento nº 005/2015-Sec-PJ/Educação**), convocando, outrossim, a representante, mãe do infante, a participar do ato; e

últimas as diligências determinadas nos itens anteriores, mantenham os autos sobrestados em secretaria até a data designada para a audiência.

Recife, 12 de junho de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Promotora de Justiça  
 em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº 029/2015 – 28ª PJDDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que prevê: *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

**CONSIDERANDO** o teor do art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), que assegura à criança e ao adolescente: *“V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.”.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícia de fato relativa à suposta recusa discriminatória de vaga nas Escolas Municipais Alto do Maracanã e João Amazonas, em razão da criança possuir Síndrome de Down;

**CONSIDERANDO** que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Chefe de Divisão de Ordenamento de Rede, limitou-se a informar que o aluno em tela encontra-se atualmente matriculado na **Escola Municipal João Amazonas** (fl. 13);

**CONSIDERANDO** que, diante da resposta apresentada pela Secretaria de Municipal de Educação, eclodiu a inevitabilidade de obter maiores esclarecimentos sobre o caso *sub examine*,

momento no que concerne às necessidades do estudante em lume no contexto escolar;

**CONSIDERANDO** que, em relação à carência de profissionais de apoio aos estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Educação, sem atribuições pedagógicas, importa registrar nestes autos que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, que tem por escopo compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

**CONSIDERANDO**, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 058/2014-28ª PJDDC em **Inquérito Civil nº 058/2014-28ª PJDDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

incluir a **Escola Municipal João Amazonas** como instituição investigada;

inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

notificar os gestores (as) das **Escolas Municipais João Amazonas e Alto do Maracanã** a comparecerem à audiência a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, fazendo-se acompanhar dos (as) coordenadores (as) pedagógicos (as) e dos (as) professores (as) do atendimento educacional especializado, se houver, para tratar do caso do estudante D.M.F.S. (encaminhar, em anexo, cópia da notícia de fato), convocando, outrossim, a representante, mãe do infante, a participar do ato;

cientifique-se a Central de Denúncias do MPPE acerca da instauração da presente investigação, bem do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001 (*Arquimedes* nº 2015/19278269); e

últimadas as diligências determinadas nos itens anteriores, mantenham os autos sobrestados em secretaria até a data designada para a audiência.

Recife, 11 de junho de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**  
**TUTELA DAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**P.A Nº 012/2014**  
**Arquimedes: 3925927**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através de seu representante infra-assinado, Promotor de Justiça Curador das Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Comarca, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos pelo art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art.129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Promotor de Justiça das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, entre outras funções, exercer o controle finalístico das Associações, pois suas atividades-fins envolvem interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis que autorizam a intervenção ministerial;

**CONSIDERANDO** que os associados são peças fundamentais e a garantia de sua participação no cotidiano da Associação é vital para a concretização da política comunitária como forma de exercício da cidadania, sendo direito dos associados uma administração transparente;

**CONSIDERANDO** que nos autos do P.A nº 012/2014, consoante relatório, a CMAT-Gerência de Assistência Social, detectou *“uma confusão de papéis”* do atual presidente do Conselho de Moradores de Ilha de Santana, posto que o referido foi candidato nas últimas eleições ao cargo de Vereador e pretende ser na próxima;

**COSNIDERANDO** que a utilização para fins políticos partidários da Associação contraria frontalmente o seu estatuto;

**CONSIDERANDO** a aproximação das eleições municipais e a necessidade de coibir tal situação, que pode ensejar por parte do Ministério Público a adoção de medidas judiciais, inclusive a interposição de uma ação de dissolução da entidade;

**RESOLVE RECOMENDAR AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MORADORES DE ILHA DE SANTANA QUE: ABSTENHA-SE** de utilizar a entidade para fins que não sejam os previstos no estatuto, notadamente uso político partidário.

**NOTIFIQUE-SE** o Presidente do Conselho de Moradores de Ilha de Santana no prazo de dez dias, informar se acata os termos de presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia, para conhecimento, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, esta para fins de publicação no DOE.

Registre-se, no Sistema de Autos Arquimedes.

Olinda, 11 de junho de 2015.

SERGIO GADELHA SOUTO  
 Promotor de Justiça

**3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

**PORTARIA Nº 080/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal em exercício cumulativo na

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncia de que próximo à Avenida Leão Dourado, no bairro Caiuçá há uma estrutura metálica tipo torre em uma indústria desativada que está em risco de potencial de desabamento;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do procedimento de investigação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade as investigações para a resolução do problema apresentado;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

**DETERMINAR:**

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 09 de junho de 2015

**GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**  
 Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 081/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** instauração de Procedimento Preparatório nº 188/2014 que versa sobre denúncia de construção irregular que invade a via pública na rua Leo Virgílio de Aguiar, bairro Divinópolis, nesta urbe;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do procedimento de investigação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade as investigações para a resolução do problema apresentado;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

**NOMEAR** o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

**DETERMINAR:**

Que seja oficiada a URB para que preste esclarecimentos acerca do problema, adotando as providencias necessárias a resolução do caso.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 16 de junho de 2015

**GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**  
 Promotora de Justiça  
 MPPE-18CAR

**PORTARIA 083/2015 conversão de PP para IC**

O **MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça subscrivente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Nº 152/2014 , destinado a apurar a existência de terreno abandonado na Rua 53, bairro Rendeiras, causando diversos transtornos à população local com a proliferação de insetos, além de acúmulo de lixo;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomear o servidor à disposição, André Rigaud Magalhães Almeida, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RESCSMP nº 001/2012;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social;

4. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

Caruaru - PE, 09 de junho de 2015.

**Gilka Maria A. Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA 084/2015 conversão de PP para IC**

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO**,através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **trâmite do PP 186-2015 que trata de** denúncia de aterro irregular, às margens da Rodovia PE-95, bairro Jardim Imperial, no município de Caruaru, causando diversos transtornos à comunidade em virtude do desnível provocado dificultando o acesso dos moradores às suas residências ;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomear o servidor à disposição, André Rigaud Magalhães Almeida, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RESCSMP nº 001/2012;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social;

4. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

Caruaru - PE, 09 de junho de 2015.

**Gilka Maria A. Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO-PE

<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015</b>
<b>Auto nº 2015/1957445</b> <b>Documento nº 5504979</b>
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Dr. Mário L. C. Gomes de Barros, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, vem, através do presente edital, convidar a Exma. Sra. Prefeita do município de João Alfredo/PE, os Exmos. Srs. Presidente e demais integrantes das Câmaras de Vereadores, o MM. Juiz de Direito desta Comarca, a Sra. Secretária de Educação e demais Secretários municipais, os motoristas dos transportes escolares, diretores e professores das escolas públicas de ensino fundamental e médio, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares, o Comandante da Polícia Militar, franqueando-se a presença de qualquer interessado, para <b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> , a ser realizada no <b>dia 22 de junho de 2015, das 14h</b> , no Ginásio Poliesportivo Djair Santos, situado nesta cidade, com o seguinte objetivo e agenda:
Objetivo:
Discutir o fornecimento do serviço de transporte público coletivo no âmbito deste Município, principalmente no que diz respeito ao transporte escolar;
Discutir a necessidade de observância dos itens de segurança e demais requisitos legais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
Regulamento:
Cadastramento de expositores e tempo para exposição sobre o tema:

As autoridades e o público em geral presentes à referida Audiência Pública poderão se cadastrar perante a Mesa que será constituída, para, durante os trabalhos, expor sobre o tema por período de tempo que será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo e prazo máximo de 05 (cinco) minutos para cada expositor.

Da Presidência e secretaria dos Trabalhos

O Promotor de Justiça de João Alfredo presidirá a audiência pública. A Secretaria dos trabalhos ficará a cargo da servidora Jacy de Oliveira Silva.

. Agenda da audiência pública: A audiência pública será realizada de acordo com a seguinte agenda e horários, ressalvadas as alterações pontuais necessárias ao melhor desenvolvimento dos trabalhos:

**14:00** – Abertura dos trabalhos, com a exposição, pelo Promotor de Justiça, do objeto da Audiência Pública e considerações iniciais;
**14:30** – Ouvida do representante legal da Prefeitura Municipal acerca da existência de política pública municipal específica disciplinando o fornecimento do serviço, por terceiros, do transporte coletivo de estudantes;

**15:00** – Pronunciamento das demais autoridades e populares presentes, que previamente estejam inscritos junto à Secretaria dos trabalhos;

**15:30** – Debate e encaminhamento das propostas;

**16:00** - Encerramento pelo Presidente da audiência pública.

Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela secretária-escrevente:

Convidar, por notificação, as entidades e demais pessoas interessadas na temática da Audiência Pública;

Encaminhar, através de e-mail, cópia do presente edital ao CAOPPS, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital às Rádios e Blogs de João Alfredo, solicitando a sua ampla divulgação;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;
Afixar cópia deste Edital no átrio do Fórum de João Alfredo-PE, e encaminhar cópia deste edital ao Exmos. Srs. Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca para conhecimento, solicitando sua publicação no átrio do Fórum local.

João Alfredo/PE, 11 de junho de 2015.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
**Promotor de Justiça**

**3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho**  
**Curadoria de Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº 05/2015 (auto 2015/1804492)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2015, objetivando apurar notícia de invasão de área de APP pela empresa BUGATTY BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A, em Pontezinha, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo ***dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02/2015 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
Dê-se baixa do PP no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeia-se a servidora Ariadne de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Prossiga-se com as investigações em andamento, requisitando informações à Procuradoria Municipial sobre as providências adotadas pelo município em razão da medida liminar deferida nos autos do processo 2899-55.2015.8.17.0370.
Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho,16 de junho de 2015.

**Janaina do Sacramento Bezerra**

**Promotora de Justiça**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

*TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2015*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

**CONSIDERANDO**, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTIVIDADES JUNINAS" com data prevista de realização nos dias 19/06/2015 e 23/06/2015, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

**RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.**

Aos 15 (quinze) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontram o Bel. Antônio Rolembeg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTIVIDADES JUNINAS", previsto para realizar-se nos dias 19/06/2015 e 23/06/2015 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;
**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento, fica o **COMPROMISSÁRIO** na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA QUARTA** – Os eventos serão realizados em Brejo de Deus, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA** – O horário do evento será:

As festividades do dia 19 de junho de 2015 terão início às 21:00h e término às 02:00h do dia 20 de junho, e 23 de junho de 2015 terão início as 21:00 e término às 02:00 sem tolerância.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 18 de junho às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 15 de junho de 2015.

**Antônio Rolembeg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**José Geovani Barbosa Silva**  
Secretário Municipal de Turismo

**Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo**  
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

**Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde**

**PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-008/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**  
**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3) Expedição de ofício à 11ª Promotoria de Justiça da Capital para que nos informe acerca da resposta ao ofício nº 152/2014.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

**PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-032/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3) Reiteração do ofício 051/2015 – 3ª PJDC/S.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-016/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3) Reiteração do ofício 069/2015 – 3ª PJDC/S.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-015/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3) Designe-se reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a apresentação na ocasião de dados atualizados acerca das estratégias adotadas no município para o combate e tratamento da hanseníase.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-022/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:  
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3) Aguarde-se a realização de reunião acerca do tema no próximo dia 11 de junho, após voltem-me conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-027/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:  
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3) Designe-se reunião conjunta com a Secretaria de Saúde e IMIP – Dom Malan.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-029/2014;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:  
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3) Reitere-se o ofício à Secretaria de Saúde.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos  
**No dia 15.06.2015**

**Número protocolo:** 15781/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
**Despacho:** Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 15243/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015

**Nome do Requerente:** SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS  
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 15242/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS

**Despacho:** Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.  
**Número protocolo:** 08261/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Abono de falta (ausências diversas)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS  
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 10441/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Abono de falta (ausências diversas)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA  
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 11463/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Abono de falta (ausências diversas)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA  
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 12724/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Abono de falta (ausências diversas)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA  
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 14561/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (aquisição)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** LEILANE ALMEIDA PAIXÃO  
**Despacho:** Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 14441/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS  
**Despacho:** Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 14381/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE  
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 14345/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** SUZIMARY VITAL DE ARAUJO BELARMINO  
**Despacho:** Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 12907/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
**Despacho:** Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 08461/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO  
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 07321/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (utilização)  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** ALCINEIDE BORBA DE LUCENA  
**Despacho:** Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Número protocolo:** 14721/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 15/06/2015  
**Nome do Requerente:** EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

**Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 16 de junho de 2015.**

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

# JUNTOS, FAZEMOS MUITO CONTRA A CORRUPÇÃO.

**#CORRUPÇÃO NÃO**

Os Ministérios Públicos de 21 países ibero-americanos estão mobilizados no combate à corrupção: investigando, trocando informações e experiências. E você pode participar dizendo NÃO a qualquer ato corrupto, por menor que seja. Procure o Ministério Público e fortaleça este grito: corrupção, não!

Acesse [corrupcaoao.mpf.mp.br](http://corrupcaoao.mpf.mp.br) e participe da campanha.